

Locação de espaço físico para realização do jantar em comemoração ao Dia dos Professores, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação que entre si celebram o município de Guaraniésia e **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**.

**O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Willians Gavioli da Silva, portadora do CPF/MF nº 036.681.686-10 e RG nº MG-8.700.309– SSPMG e do outro lado a empresa **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, estabelecida na Rua João Minchillo, nº 187, Centro, Guaraniésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.055.193/0001-06, representada pelo Senhor Elcio José Martins, portador RG nº. M-778.181 SSP/MG e do CPF n.º 198.152.806-78, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** Constitui objeto deste contrato a Locação de espaço físico para realização do jantar em comemoração ao Dia dos Professores.

**2. DO PRAZO.** A locação será no dia 20 de outubro de 2017.

2.1. Caso seja necessária a mudança de data, a mesma será negociada entre a secretaria requisitante e o locador.

**3. DO PREÇO.** Será pago pela locação do espaço físico o valor total de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, mediante apresentação de nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela secretaria requisitante.

O preço estabelecido neste contrato é fixo e irreajustável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC, ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

**4. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data do protocolo do recibo de locação, atendidas as disposições da Lei nº. 4.320/96, cabendo a secretaria solicitante proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do artigo 63 da citada lei.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal/Recibo, ou documento equivalente, o certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a

Tributos Federais e a Dívida Ativa a União e Contribuições Sociais, (válidas e regulares).

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Elemento/Dotação
225	Manut. ativ. Adm. Geral educação/Outros serv. Terc. PJ 0260.0112.122.0052.2043.3390.3999

## **6. DAS OBRIGAÇÕES.**

### **6.1. Do Município:**

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.

6.1.2. Notificar o locador, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do produto que não atender as especificações.

### **6.2. Do Contratado:**

6.2.1. Disponibilizar o local ora contratado, no dia e horário acima estipulados, devidamente limpo, pronto para ser usado;

6.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações necessárias.

6.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a locação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

6.2.4. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

6.2.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

**7. DAS GARANTIAS.** A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

7.1.A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

**8. DA VIGÊNCIA.** O contrato terá vigência até 30 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

**9. DA ALTERAÇÃO.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.



## **GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**10. DAS PENALIDADES.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

10.1. O atraso superior a dois dias ensejará além da multa, o cancelamento da Ordem de Fornecimento e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

**11. DA RESCISÃO.** Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

**12. DO PREPOSTO.** O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretária Municipal de Saúde, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

**13. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

**14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 10 de outubro de 2017

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito**

**Willians Gavioli da Silva**  
**Secretário Municipal de Educação**

**Elcio Jose Martins**  
**Asilo São Vicente de Paulo**  
**Nome da Empresa/Locador**